

Villa de Oñá 23 de Mayo de 1891.

ser. 4

Vol. 24

Ciudadán

O governo, que representas, não me parece legal por ter sido instituido. Contra os preceitos da Constituição jettimamente promulgada pelo Congresso Nacional.

Assim, pois, Considerando Tambem illegal a convocação que nos intimastes em vosso officio de 20 de Mayo corrente, vos desobedecendo os mesmos officios, protestamos Contra o acto que nos admettine que demuecia a Continuação do regime dictatorial que existe. Saudes e fraternidade

Manoel Augusto de Carvalho - Pres.
Primo Feliciano Martyr de Souza
Manoel Barbosa Galvão
Jose de Souza Lima Johnson

Ao Cidadão D. Manoel Augusto de Costa Barros,
juiz de Direito aprotentado

For the year 1900



ORDEM E PROGRESSO

Secção - **Secretaria do Governo do Estado**

do Rio Grande do Norte, N.º de *Alacoo* de 1891

II. _____

Cidadão

*De ordem do Governador do Estado
comunico-vos para vossa sciencia,
que por acto desta data fostes exo-
merado do lugar de membro da Con-
selho de Intendencia Municipal da
Villa de Ariz.*

Saud e Fraternidade.

Ao Cidadão Manoel Barboza Galvão.

*Secretario interino,
P. Manoel Trauj.*

012V17

Calculus



ORDEM E PROGRESSO

Secção - **Secretaria do Governo do Estado**

do Rio Grande do Norte, 2.ª de Março de 1891

H.

Cidadão

De ordem do Governador do Estado
communico-vos, para vossa sciencia,
que, por acto desta data, fostes
escolhido do lugar de membro e Pre-
sidente do Conselho da Intendencia
Municipal da Villa de Ariz.

Saudes e Fraternidade.

Ao Cidadão Manoel Augusto
de Carvalho.

Secretario intimo,
P. Lourenço de Araújo.

02/17



Secção - **Secretaria de Governo do Estado**

do Rio Grande do Norte, 22 de Março de 1891

II.

ORDEM E PROGRESSO

Cidadão

Se ordem do Governador do Estado com-
municar, para vossa sciencia, que, por
acto d'ista data, fostes nomeado ao lugar
de membro do Conselho de Intendencia Mu-
nicipal da Villa de ...

Saudes e Fraternidade

As Cidadão José de Lima Souza

Secretario interino,
P. Soares de ...

Entregue a 22 de Março de 1891
Ibrahim

012V17

04V

cidv19 7



Secção - **Secretaria do Governo do Estado**

do Rio Grande do Norte, 20 de Março de 1891

ff. _____

Cidadão

ORDEM E PROGRESSO

De ordem do Governador do Estado comunico-vos para vossa sciencia, que por acto desta data, fostes exonerado do logar de membro do Conselho de Intendencia Municipal da Villa de Aicy.

Saud e Fraternidade.

Do Cidadão Primo Feliciano Mariz.

Secretario interno,
P. Soares Araújo.

012V17

1217 8

Pilão de Sapay 24 de Março de 1891

Cidadão

O Governo, que representa, não nos parece legal p.º ter sido instituído contra os preceitos da Constituição ultimamente promulgada. Assim, p.º, consideramos tão de ilegal a convocação que nos intimaste em vossos officios de 20 do corrente me, devolvendo os mesmos officios protestamos, contra o acto que nos demittio e que denuncia a continuação do regimen dictatorial que esseu.

Saudes e fraternidade.

Ao Cidadão Sr. Francisco Amintor da Costa Barros. Juiz de Direito apontado no Natal

O Presidente do Intermuniciu
José Joaquim de Carvalho e Souza.
João Jesuino de Oliveira. Intendente.
Cesário Marques do Silveira Araujo.
Marcel Antonio de Oliveira Barros

Dear Mother
I have just received your letter
and was glad to hear from you
and to hear that you were all
well. I am well at present
and hope these few lines will
find you all the same. I have
not much news to write at
present. I am still in the
same place and doing the same
work. I have not seen any
of the old friends here. I
will write again when I have
more news to tell. Give my
love to all the folks. I am
your affectionate son,
John Smith

Secção - Secretaria do Governo do Estado

do Rio Grande do Norte, de de _____ de 1891

1.



ORDEM E PROGRESSO

Cidadão

De ordem do Governador do Estado com
municios vo, para vossa sciencia, que, por acto desta
data, foram esmarrada do logar de membros do Con-
selho de Intendencia e Municipal da Villa de Papary.

Saudes e Fraternidade.

A Cidadão Pro Juiziro d'Almeida

Secretario intimo,
P. Loureiro -

012117

070



1ª Secção - **Secretaria do Governo do Estado**

do Rio Grande do Norte, 20 de ~~Junho~~ de 1891

II.

ORDEM E PROGRESSO

Cidadão

De ordem do Governador do Estado com-
municamos vos, para vossa sciencia, que, por acto
dista data, fostes nomeado de lugar de Presidente
e membro do Conselho de Intendencia Municipal
da Villa de Papary.

Saudes e Fraternidade.

Ao Cidadão José Joaquim de Carvalho e
Arany.

Secretario interino,
P. Manoel Araujo.

71217



ORDEM E PROGRESSO

1.ª Secção - **Secretaria do Governo do Estado**

do Rio Grande do Norte, Le. de ~~1894~~ de 1894

II.

Cidadão

De ordem do Governador do Estado, com
 munico-vos, para vossa sciencia, que, por acto des-
 ta data, fostes exonerado do logar de membro do Con-
 selho de Intendencia Municipal da Villa de Tapary.

Saudes e Fraternidade.

A Cidadão Pedro Marques da Silva Araujo.

Secretario interino,

P. Manoel Araujo.

012X17



ORDEM E PROGRESSO

1ª Secção - **Secretaria do Governo do Estado**

do Rio Grande do Norte, 22 de Março de 1891

II.

Cidadão

De ordem do Governador do Estado, comunico-vos, para vossa sciencia, que, por acto desta data, fostes exonerado do logar de Membro do Conselho de Intendencia Municipal da Villa de Papary.

Saud. Paternidade.

Al Ciudadã Manoel Antonio d'Alcino Barros.

Secretari' intimo,
P. Joaõ d'Alcino

Termo de Voto

Aos tres dias do mez de Abril
 do Anno de mil oitocentos noventa
 e sete nesta Cidade de São José
 de Miyuki em seu Cartório pa-
 ra estes autos com Voto do
 Promotor Publico Doutor
 Tertuliano de Costa Pinheiro
 Filho. Do que ficou este termo.
 Eu Luis de Franca Coelho
 Escrevi e escrevo

Voto do Sr. Promotor P.

Atendendo que o facto de desolverem
 os Interdictos demittidos o officio q' os demittio
 não se pode considerar crime de desobedi-
 tencia, e nem de resistencia,
 tanto q' os nomeados ja estão em exer-
 cicio; attendendo que (art. 134 Cod. Pen.)
 não houve dilação, falta de consideração
 ao mesmo acto, porque dirigam esse of-
 ficio sem ter se ille uma offensa; Atten-
 dendo q' no mesmo officio portanto sem
 simples protesto, e protesto não foi qualifi-
 cado de crime pela lei penal, sem de opi-
 nião que não ha materia para denuncia,
 e requer q' sejam archivadas estas peças
 São José de Miyuki 3 de Abril de 1891
 Promotor Publico
 Tertuliano de Costa Pinheiro Filho

Dato

CLXVII

13

Los quatro dias do mes de Abril
do anno de mil e oitocentos e noventa
e um nesta Cidade de São José de
Mijiqui, em meu Cartorio por par-
te do Promotor Publico Doutor
Tutuliano do Costa Pacheco Fi-
lho me foram entregues estes autos
com os requerimentos do que
peste termo Eu Luis de Franca
Coelho Escrevaõ o escrevi

Clay

Los sete dias do mes de Abril do
anno de mil e oitocentos e noventa e
um nesta Cidade de São José de Mi-
jiqui em meu Cartorio fues estes
autos condeus ao Juiz do Couto do
Comarca Doutor Joaõ de Azevedo
Ruyz de Camar. Do que pezo
este termo Eu Luis de Franca
Coelho Escrevaõ o escrevi

Clay os

Comissarios que os membros do
Conselho e Intendencia da villa de
Atriz e de Tapary desta Comarca, semit-
tidos por voto do Cidadão Governador
desta Cidade, conforme lha foi intimado

pelos officios de fl. 4a fl. 7 e de fl. 9a fl. 12,
 tirando por fim unico, e rolando ditos
 officios com os de fl. 3 e fl. 8, protestar
 contra um acto que entendemos nao
 ser legal pelos fundamentos interna-
 dos nos alludidos, officios, e offensivos
 da casa, e direitos de Intendencia;

Considerando que o proteto e um
 meio facultado pelo mesmo direito para
 evitar as consequencias prejudiciais
 que a algum possa resultar de certos
 actos;

Considerando que nenhum dolo
 faz quem de seu direito usa: nulius
inquit dolus facere, qui suo jure utitur;

Considerando que o fim unico das
 membros do Conselho de Intendencia - e
 de protestarem contra o acto que os de-
 mittiu - resulta com effeito de procedi-
 mento que tiramos e que e de notoria
 e de publico, e de todo se de por geral
 que modo, embaracar os novos, re-
 mendo a que emquanto seus novos
 funcoes com a plicidade com que se
 usavam, mas tendo ali hoje praticado
 acto algum que viole a intencao

}

}

}

de continerem no exercicio dos
cargos de que foram demittidos;

Comitendo que os termos de que
se tratao em seus officios de pt, pa-
ra protestarem contra a denuncia que
suppõem illegal, mas forneçam elemen-
tos pt. dir. e dematudo a Juizão
da Cidade Governador, a quem nos
facturas com a comitacao devad,
nem com a obediencia hierarchica;

Comitendo que o acto licito e per-
mittido em direito, desde que e exercido
em termos, mas pode tornar o que
que o pratica peccato de peccato cri-
minal;

Comitendo que escapando o acto
que pareceu punivel, a accao penal,
mas devem os Intendentes demittidos ser
seguidos no mesmo e em processo cri-
minal, quando e principio corrente
e acito pelo novo novo Cod. penal art 1º
que ninguém pode ser punido por
facto que nao tenha sido anteriormente
qualificado crime: deprezando a peticao
do promotor publico e p. p. v. mande

que en todas las archas en sus castros
 no se encuentran, de los castros.

S. Jori de Lepitán, 13 de abril de
 1891.

J. de Cossio

Fecha

No mismo día me e annu supro
 declarados, en mis castros por par-
 te de Juri de Lepitán Doctor de
 reyno Amunio Payson de Cu-
 man me fiera en supro estos
 autos con su despuerto otro e
 supro. Lo que fue este tenno
 Cu Juri de Franca Coicho
 Escriván o escriba